



CONTRATO Nº 172/2024 - DL Nº 038/2024
PROC. ADM. Nº 1943/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada a Travessa Saraiva 198, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ nº 11.844.664/0001-53, denominada daqui por diante CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF: 008.933.703-47 e RG: 163715320019 SESP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **EDMILSON SILVA DINIZ FILHO 84066113320**, CNPJ. nº **47.962.644/0001-24**, localizada na Rua Aziz Heluy, nº 01, aptº 1503 qd 27 Bloco Farol, Vila Lagoa, Ponta D' Areia – São Luís/MA CEP: 65.077.657, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante Legal o Srº Edmilson Silva Diniz Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 840.661.133-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria em vigilância Sanitária, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina - MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Desenvolvimento de habilidades para diagnostico do risco sanitário do território realizado pela equipe do município, capacitação técnica dos profissionais da Vigilância Sanitária e organização de agenda de enfrentamento dos riscos prioritários do território.	01	R\$12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL				R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;

3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar – se - à a partir de sua assinatura e terá vigência de 06(seis) meses, a partir de 08 de Maio de 2024 a 08 de Novembro de 2024, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;



6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

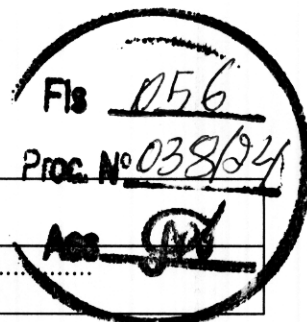
8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0010.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE



3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.....

Valor **R\$ 12.000,00**(doze mil reais).

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

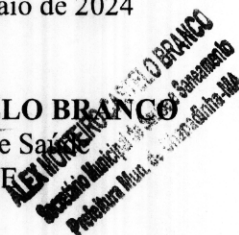
11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadina, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina-MA, 08 de Maio de 2024

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

EDMILSON SILVA DINIZ FILHO

Data: 10/05/2024 10:41:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

EDMILSON SILVA DINIZ FILHO

CPF: 840.661.133-20

Representante legal da empresa

CONTRATADO

Testemunhas:

Edilson Castelo Branco
025.091.397-32

Isidoro Pereira de O. E. Diniz
025.091.873-55



EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024 - DL Nº 038/2024 - SAÚDE

CONTRATO Nº 172/2024 - DL Nº 038/2024 Processo Administrativo Nº 1943/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 038/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: EDMILSON SILVA DINIZ FILHO 84066113320, CNPJ. nº 47.962.644/0001-24

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria em vigilância Sanitária, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0010.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.....

VIGÊNCIA: 08 de Maio de 2024 à 08 de Novembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2024

Chapadinho (MA), 08 de Maio de 2024

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3352-A – PÁGINAS: 04

ATOS MUNICIPAIS

EXTRA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024 – DL Nº 038/2024 – SAÚDE CONTRATO Nº 172/2024 – DL Nº 038/2024 /Processo Administrativo Nº 1941/2024 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 038/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: EDMILSON SILVA DINIZ FILHO 84066113320, CNPJ. nº 47.962.644/0001-24 OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria em vigilância Sanitária, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0010.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.....	

Fis 058
 Proc Nº 038/24
 Ass. JAC

VIGÊNCIA: 08 de Maio de 2024 à 08 de Novembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2024 Chapadinho (MA), 08 de Maio de 2024 ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO Secretário Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024-SRP PROC. ADM. Nº 0452/2024

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinho/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinho torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 004/2024-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de expediente de interesse da Administração Pública. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 004/2024-SRP Adjudicada a proponente a empresa: **MARCOS PAPELARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.476.739/0001-77, no valor total de R\$ 833.650,70 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) e **G. DE S. LIMA**, CNPJ/MF sob o nº 30.762.487/0001-00, no valor total de R\$ 767.847,04 (setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro centavos). Chapadinho/MA, 09 de Maio de 2024. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.**